

Processo n.: @APE 17/00236722

Assunto: Ato de Aposentadoria de Gabriel Barbato

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 670/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Gabriel Barbato, consubstanciado no Ato da Mesa n. 716/2016, de 16/11/2016, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Concessão de adicionais de exercício com base nas Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem como da Lei Complementar n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal através da ADI n. 5.441-SC, tornando-se ilegal, assim, o pagamento da rubrica 1039 - Adicional de Exercício -Gratificação (Resolução n. 002/2006), correspondente a 40% do valor da PL/FC-3, no valor de R\$ 824,34 e da rubrica n. 1036 – Adicional de Insalubridade (Res.009/2011), correspondente a 60% do grau de insalubridade médio, no valor de R\$ 424,51.

2. Determinar à *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação ou correção do Ato da Mesa n. 716/2016, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta deliberação, encaminhando o novo ato ou o ato retificado a este Tribunal de Contas para fins de apreciação;

2.2. que comunique as providências adotadas ao TCE/SC no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe o art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001).

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estabelecido, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do referido prazo, para fins de registro no banco de dados.

4. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 13/09/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC